



DECRETO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, que estabeleceu estado de alerta no âmbito do município de Mirai, em razão da



situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no município de Mirai, que proibiu o funcionamento de estabelecimentos comerciais, autorizando o funcionamento apenas de estabelecimentos considerados como serviços essenciais, além de suspender o atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Mirai;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, conseqüentemente, a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas complementares ao combate do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adiados os prazos de pagamento dos tributos previstos no Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2020, a saber: taxas de fiscalização e licença relativa à localização e ao funcionamento de estabelecimentos; de licença relativa à veiculação de publicidade em geral; de licença para atividade econômica ambulante; de licença para exploração de atividades em logradouros públicos; e de taxa de fiscalização sanitária.

Art. 2º - Para o exercício de 2020, fica diferido para 30 de junho de 2020 a data de vencimento do pagamento das Taxas de Alvará de Funcionamento, descritas no artigo anterior.

Art. 3º - O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício 2020, fica diferido para o dia 13 de julho de 2020.

§ 1º - O contribuinte que não tiver inscrição em dívida ativa e que optar pelo pagamento antecipado do IPTU, em cota única, terá o desconto de 10% sobre o valor do Imposto – parcela única.



§ 2º - O contribuinte pode pagar o seu IPTU em 03 (três) parcelas mensais sucessivas e fixas – sem o desconto – com o vencimento das parcelas em: 13 de julho de 2020; 12 de agosto de 2019 e 14 de setembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirai (MG), 23 de março de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal